



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 20/2020 - RIFB/IFB

Aprova a retomada dos Calendários Acadêmicos 2020 dos *campi* do Instituto Federal de Brasília - IFB e autoriza o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária dos cursos do IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções nº 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB.

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e controle da propagação da Covid-19.

CONSIDERANDO a MP nº 934/2020 - que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N°05/2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2020 - RIFB/IFB que referendou a Resolução nº 10/2020, que aprova a suspensão, por tempo indeterminado, dos Calendários Acadêmicos 2020 dos *campi* do IFB, ad referendum do Conselho Superior e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retomada dos Calendários Acadêmicos 2020 dos *campi* do Instituto Federal de Brasília - IFB e autorizar o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária dos cursos do IFB.

Art. 2º O IFB retomará as atividades letivas gradativamente, seguindo as orientações das autoridades de saúde e de acordo com as etapas descritas a seguir:

I. A retomada das atividades letivas será mediante atividades não-presenciais;

II. O retorno das atividades letivas presenciais, quando houver, poderá ocorrer de forma híbrida ou presencial, conforme a evolução da situação da pandemia e das orientações das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades de estágios e de laboratórios, os colegiados de curso deverão observar as orientações do MEC.

Art. 3º Os calendários acadêmicos, referentes ao ano letivo de 2020, deverão ter como base para reformulação as seguintes datas:

I. 27 a 31 de julho - Semana de ambientação;

II. 03 de agosto - Retorno das atividades acadêmicas por meio de atividades não presenciais;

III. 23 de outubro - Término do primeiro semestre;

IV. 26 de outubro a 06 de novembro - Recesso escolar, período para atualização do sistema de registro acadêmico, análise do trabalho desenvolvido no primeiro semestre e planejamento para o segundo semestre;

V. 9 de novembro - início do segundo semestre;

VI. 24 a 31 de dezembro - recesso de fim de ano;

VII. 12 de fevereiro de 2021 - término do segundo semestre.

Art.4º As atividades letivas não presenciais serão contabilizadas para o cumprimento da carga horária prevista nos planos de ensino.

§ 1º Será de responsabilidade de cada *campus* planejar, preferencialmente, de forma coletiva, os conteúdos, as atividades e as metodologias a serem adotadas.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com os *campi*, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, suas coordenações e núcleos vinculados, irá expedir documentos complementares para o desenvolvimento das atividades letivas.

Art. 5º Os *campi* deverão adequar seus calendários acadêmicos de acordo com as datas estabelecidas no Art. 3º, bem como deverão seguir as diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino para o retorno das atividades letivas.

Parágrafo único. Os calendários acadêmicos 2020 ficam dispensados do cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Resolução 023/2017-CS/IFB.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 19/06/2020 18:27:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 130649

Código de Autenticação: 3743b820de

